



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

Encaminhe-se cópia do expediente à Vice-Presidência Judicial e à Secretaria-Geral Judiciária para as providências que se fizerem necessárias, tendo em vista a decisão do Ministro Caputo Bastos.  
São Paulo 19.12.2016

Wilson Fernandes  
Desembargador Presidente do Tribunal

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020168989746

Nome original: 2ª Região Des. WILSON FERNANDES.pdf

Data: 16/12/2016 19:23:28

Remetente:

Alberto

SETPOESDC - SECRET. DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESP. E DA SEÇÃO ESPECIAL  
Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício CIRCULAR SETPOESDC Nº 064 que encaminha cópia do despacho referente ao p  
roc. nº TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008 à Presidência do TRT.

1219 19122016 0469 0542 0010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

**OFÍCIO CIRCULAR SETPOESDC N.º 064**

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2016.

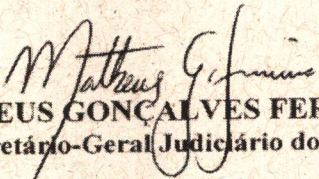
**A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador WILSON FERNANDES  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
São Paulo - SP**

**Assunto: Decisão proferida no processo IRR-69700-28.2008.5.04.0008.**

Senhora Presidente,

De ordem do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator do incidente de recurso repetitivo TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008, encaminho a V. Exa. cópia do despacho exarado no referido processo.

Respeitosamente,

  
**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário do TST



PROCESSO N° TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008

Suscitante : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
Suscitado : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
Interessada: **TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.**  
Advogado : Dr. Nilton da Silva Correia  
Advogado : Dr. Marcelo Gomes da Silva  
Advogada : Dra. Christian Barbalho do Nascimento  
Advogado : Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão  
Interessada: **VRG LINHAS AEREAS S.A.**  
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Advogado : Dr. Eduardo Machado de Assis Berni  
Interessada: **VARIG LOGÍSTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA**  
Advogada : Dra. Simone Cruxên Gonçalves  
Advogada : Dra. Sandra Regina Solla  
Interessado: **RUBEM LUTZ**  
Advogada : Dra. Lídia Coelho Herzberg  
Interessada: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**  
Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja  
Interessada: **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA**  
Advogado : Dr. Emílio Rothfuchs Neto

### D E C I S Ã O

1. Junte-se a petição n° 279550/2016-2.
2. Por meio da aludida petição, a Requerente - TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A -, com fundamento nos artigos 313, IV, e 982 do atual Código de Processo Civil, postula a suspensão de todos os processos pendentes, que tramitam nos demais graus de jurisdição, até o trânsito em julgado da decisão proferida no Incidente de Recurso Repetitivo instaurado nos autos do Processo n° TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008.
3. A Requerente alega que, em função de o julgamento do referido incidente ainda não se haver ultimado no âmbito desta Corte, o não sobrestamento dos processos pendentes tem gerado insegurança jurídica, já que "(...) está, seguidamente, sendo vítima de penhoras, citações, requerimentos diversos, em múltiplos, o que causa desgovernança e aumenta as preocupações quanto à saúde empresarial de alguém que, conforme a prova, apenas participou de procedimento dentro do processo judicial de recuperação judicial.". Aduz que em Porto Alegre, encontra-se, entre outras, "(...) uma citação para pagar em 48 horas R\$ 867.811,67 (...)."



**PROCESSO N° TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008**

4. O artigo 982 do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho por força do artigo 8º da Instrução Normativa nº 39/2016, deste Tribunal, dispõe, expressamente, em seu inciso I, que, admitido o incidente, o Relator “suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;”.

5. Por meio da decisão de fls. 2.193/2.197, determinei, como Ministro Relator do referido IRR e, ainda, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 38/2015 e no artigo 896-C da CLT, a suspensão de todos os processos em curso no âmbito deste Tribunal, em qualquer fase em que se encontrassem e que tivessem como objeto controvérsia idêntica à do recurso afetado no incidente em exame.

6. Considerando que a referida decisão foi limitada aos processos em curso nesta c. Corte Superior, **determino** que o comando de suspensão se estenda aos processos pendentes que abordem o tema objeto do aludido incidente, em todos os graus de jurisdição, inclusive com o sobrestamento dos atos de execução.

7. Determino, ainda, a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da presente decisão, para ciência e cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CAPUTO BASTOS**  
Ministro Relator